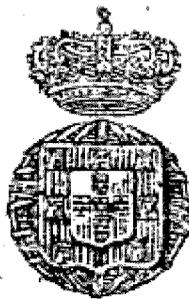


GAZETA DE JANEIRO



DO RIO NEIRO.

SABBADO 25 DE DEZEMBRO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora roborant: H O R A T.*

RIO DE JANEIRO.

Quinta feira 23 do corrente, Dia Natalicia da Serenissima Senhora Infanta D. ANNA DE JEZUS MARIA, estiverão embandeiradas as fortalezas, que defendem este porto, e as embarcações de guerra nelle surtas, que derão as salvas do costume em obsequio de tão plausivel motivo.

Pela Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação se mandou affixar o seguinte

EDITAL.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação do Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos baixou o Aviso do theor seguinte: — EL-REI Nosso Senhor Mandou remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação do Reino do Brazil, a Cópia, por traducção, da Ordem em Conselho de Sua Magestade Britannica, de vinte e oito de Maio proximo passado, e do Despacho de Lord Castlereagh ao Consul General de Sua dita Magestade nesta Corte, de 13 de Agosto, que a acompanha; relativamente ao Commercio Estrangeiro, que para o futuro se pôde estabelecer com a Colonia Britannica da Ilha de Maurício: para que a mesma Junta fique na sua intelligencia, e o faça constar no Corpo do Commercio. O que participo a Vossa Senhoria para o fazer presente na referida

Junta. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Paço em 4 de Dezembro de 1819. *Thomas Antonio de Villanova Portugal.* — Senhor Luiz José de Carvalho e Mello. — Cópia — Na Corte em Carlton House, aos 28 de Maio de 1819, Estando Presente Sua Alteza Real o Principe Regente em Conselho: Porquanto pelo Acto passado no anno 56 do Reinado de Sua Magestade, que tem por titulo "Acto para continuar, e estender as determinações de hum Acto de Sua Magestade Reinante, a fim de regular o Trafico e Commercio dirigido ao Cabo da Boa Esperança, e dalli para outras partes até ao dia 5 de Julho de 1820, e tambem para regular o Trafico da Ilha de Maurício" Sua Magestade he authorisado por, e com o parecer do Seu Conselho Privado, por meio de huma, ou mais Ordens, que haja de expedir de tempos em tempos, a dar aquellas Direcções, e fazer aquellas Regulações, que a Sua Magestade em Conselho parecerem mais convenientes e saudaveis, a respeito do Trafico e Commercio, para, e das Ilhas, Colonias, ou Lugares e Territorios, e suas dependencias, pertencentes a Sua Magestade, ou de que Elle está de posse, em Africa, ou Asia a L'este do Cabo da Boa Esperança (a excepção unicamente das possessões da Companhia da India Oriental), não obstante qualquer cousa, que se contenha no Acto passado aos doze annos do Reinado de Sua Magestade El-Rei Carlos II., intitulado "Acto para animar e augmentar a construcção naval, e a navegação" ou no acto passado aos 7 e 8 annos do Reinado de Sua Magestade El-Rei Guilherme III., intitulado "Acto para prevenir fraudes, e reformar abusos no Trafico dos

Plantações " ou em qualquer acto ou actos do Parlamento, que estejam em vigor, relativas ás Colonias e Plantações, ou em qualquer outro acto, ou actos Parlamentarios, lei, uso, ou costume de algum modo contrarios: Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e da parte de Sua Magestade, e pelo parecer, e com o parecer do Seu Conselho Privado, He Servido Ordenar, comò por esta Ordena, que desde, e depois da data desta actual Ordena, os Navios *Britannicos*, que chegarem a qualquer Porto da Ilha de *Mauricio*, ou suas dependencias, procedentes de qualquer Paiz em amizade com Sua Magestade, e carregados com quaesquer artigos, nascidos, produzidos, ou manufacturados nesse tal Paiz (a excepção de todos os artigos, que se componhão de algodão, ferro, aço, ou lã de manufactura estrangeira) terão permissão de entrar, e desembarcar suas cargas, e dispor dellas nos ditos Portos, sujeitando-se áquelles direitos, que por ellas devão pagar. E além disto se determina que qualquer desses Navios *Britannicos*, que chegarem, como já está dito, terão permissão para exportar para esse qualquer Paiz estrangeiro, que esteja em amizade com Sua Magestade, carga, que conste de quaesquer artigos nascidos, produzidos, ou manufacturados na Ilha de *Mauricio*, ou suas dependencias, ou quaesquer outros artigos, que para allí tenham sido legalmente importados, pagando aquelles direitos, que por elles se devão de pagar.

E por esta se Ordena além disto, que os Navios pertencentes aos Vassallos de qualquer Potencia Estrangeira, que esteja em amizade com Sua Magestade, a qual Potencia Estrangeira permittir que os Navios *Britannicos* ficão o Commercio, como dito está, entre os seus portos della e da Ilha de *Mauricio* pelos mesmos termos, como se forão Navios dessa tal Potencia Estrangeira, poderão de hum modo igual importar para os Portos da Ilha de *Mauricio*, ou suas dependencias, partindo de qualquer Porto do Paiz, a que o tal Navio pertença, quaesquer artigos de vegetação, produção, ou manufactura d'esse Paiz (menos os artigos compostos de algodão, ferro, aço, ou lã de manufactura estrangeira), e dispor dos mesmos nos Portos da dita Ilha, e suas dependencias, pagando os mesmos direitos, que se deverião pagar por semelhantes artigos, se fossem transportados d'esse Porto Estrangeiro em Navios *Britannicos*: E que qualquer d'esses Navios Estrangeiros terá permissão de exportar carga, que se componha de quaesquer artigos de vegetação, producto, ou manufactura da Ilha de *Mauricio*, ou suas dependencias, ou de

quaesquer outros artigos, que para allí tenham sido legalmente importados, pagando os mesmos direitos, que se pagarião por semelhantes artigos, se fossem exportados para taes Portos Estrangeiros em Navios *Britannicos*.

Todavia por esta se Ordena além disto, que nenhum Navio Estrangeiro, a quem pelos termos desta Ordena he permittido exportar huma carga tal da Ilha de *Mauricio*, ou suas dependencias, poderá exportar essa carga para qualquer das Possessões de Sua Magestade, ou para qualquer outro Lugar, que não seja hum Porto ou Lugar pertencente ao Estado, ou Potencia, a quem o mesmo Navio pertence. E os mui honrados Lords Commissarios do Thesouro de Sua Magestade; e os Lords Commissarios do Almirantado expedirão as ordens necessarias, segundo respectivamente lhes toque. *James Bul-ler — Camillo Martins Lage.*

Cópia — Circular para os Consules de Sua Magestade. Secretaria dos Negocios Estrangeiros 13 de Agosto de 1819 — Senhor. — Sua Alteza Real O Principe Regente foi servido, pela Sua Ordena em Conselho de 28 de Maio passado, aqui inclusa, sancionar certas modificações das Leis, que regulão o Commercio Colonial da *Grã Bretanha*, nos Pontos, em que dizem respeito á Ilha de *Mauricio*.

Alli se determina, que desde a data daquelle Ordena, os Navios *Britannicos*, que chegarem á Ilha de *Mauricio* vindos de hum Paiz que esteja em amizade com Sua Magestade, e carregados com o producto d'esse Paiz, deverão ser admittidos nos Portos daquelle Colonia, podendo dispor das suas cargas, e exportar para esse tal Paiz o producto da Ilha de *Mauricio*, ou mercadorias, que tenham sido legalmente importadas para a dita Colonia de *Mauricio*; determinando-se outrosim que as Embarcações pertencentes aos Vassallos de qualquer Potencia, que permitta hum igual commercio ás embarcações *Britannicas*, terá permissão de commerciar domesmo modo entre a Ilha de *Mauricio*, e os Portos dessa Potencia. Os Regulamentos, e restricções, com que este Commercio reciproco he sancionado, são mais particularmente declaradas na Ordena do Principe Regente.

Eu já communiquei esta Ordena aos Ministros das Potencias Estrangeiras, que residem nesta Corte; mas como possa decorrer tempo consideravel, sem que o Governo de Sua Alteza Real receba noticia das medidas, que os Governos Estrangeiros julguem necessario adoptar, referindo-se a esta Ordena; tornou-se necessario formalizar alguns arranjos, pelos quaes o Governador da Ilha de *Mauricio* possa

sa dar execução ás Ordens de Sua Alteza Real. Portanto este Official recebeu instrucções para não admitir nos Portos da Ilha de *Mauricio* Navio algum Estrangeiro, serão levando huma Certidão do Consul de Sua Magestade residente no Porto, onde foi despachado, asseverando que o Governo daquelle Paiz, em que o tal Consul reside, promulgou Regulações correspondentes á Ordem do Principe Regente de 28 de Maio. — Em consequencia vos communico as Ordens do Principe Regente, a fim de que vos governeis segundo as Instrucções, que Sua Alteza Real mandou que fossem remetidas ao Governador da Ilha de *Mauricio*, e para que façaes com que esta determinação seja conhecida pelas authoridades do Lugar, em que estaes residindo. Sou, Senhor — Vosso muito obdiente e humilde Criado — (Assignado) *Castlereagh*. — A. H. Chamberlain, Escudeiro, Consul Geral de Sua Magestade no Rio de Janeiro. — *Camillo Martins Lage*.

E para que chegue á noticia de todos mandou a dita Real Junta do Commercio annunciar na Gazeta, e affixar o presente nesta, e nas de mais Praças deste Reino do *Brazil*, e Dominios Ultramarinos. Rio de Janeiro 18 de Dezembro de 1819.

Manoel Moreira de Figueiredo.

A L L E M A N H A.

Frankfort 22 de Setembro.

Agora que está findo o Congresso de *Carlsbad*, se falla de hum novo Congresso em *Viena*, a fim de confirmar definitivamente o que se discutio previamente em *Carlsbad*. M. *Schönnel*, Presidente da Sociedade dos Negociantes

Allemaes, convidou todos os negociantes estrangeiros, que estão acti ra feira, a ajuntarem-se no dia 14 deste mez para receberem huma communicação de grande importancia para o commercio da *Allemanha*. Alguns estudantes de *Jena* insultarão o Ministro de *França*, o Conde *Munster*, quando passou por aquella Cidade de volta de *Carlsbad*. Porém muitos outros expressarão sua indignação por aquelle procedimento, e publicarão seus sentimentos nos papeis publicos.

Vienna 14 de Setembro.

Extracto de huma Carta particular.

O Principe de *Metternich* chegou a 12 á noite.

As importantes negociações começadas em *Carlsbad*, continuarão nesta Capital pelo inverno. Esperão-se aqui muitos diplomaticos *Allemaes*. M. de *Gentz* chegou Segunda feira, e ha de continuar a ter parte naquelles trabalhos, que tem por objecto a completa e definitiva organização da Federação *Germanica*. Falla-se da formação de hum exercito de execução, que ha de estar ás ordens da Dieta.

N. B. No dia 18 do corrente sairão 100 Colonos *Ericeiros* no Navio *Conde de Peniche*, comboidado pelo Brigue *Principezinho*; os quaes Colonos chegarão a este Porto, no dia 7, em o mesmo Navio com 70 dias de viagem, vindos da *Ericeira* por Ordem de Sua Magestade, que os manda estabelecer convenientemente na enseada das *Garopas*, onde se havião expressamente feito construir cazas á custa da Real Fazenda para esse fim. Portanto o mencionado Navio não foi em lastro, como se disse na Gazeta N.º 102.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 21 do corrente. — Rio da Prata; 16 dias; F. Fr. Duqueza de Berry, Com. o Cap. de Mar e Guerra *Droualt*. — *Portsmouth*; 49 dias; T. Ing. *Coromandel*, Com. *James Doureie*, degredados. — *Bristol*; 54 dias; B. Ing. *Wilton*, M. *Robert Pope*, C. a *Glover Mackeand*, amarras de ferro, ancoras e manteiga. — Rio de S. João; 3 dias; B. Real João, M. *Manoel José da Silva*, madeira e remos para o Arcenal Real. — Dito; dito, L. *Piedade Dois amigos*, M. *Antonio Joaquim de Oliveira*, C. a *Antonio Ferreira de Amorim*, madeira. — Dito; dito, L. S. *João da Barra*, M. *Cipriano José Cardilha*, C. ao M., ma-

deira e assucar. — Dito; 4 dias; L. *Santa Anna*, M. *Joaquim Franco*, C. ao M., dito. — Dito; 3 dias; L. *Conceição*, M. *Manoel José Antunes*, C. ao M., madeira e arroz. — Dito; dito, L. *Santa Rita*, M. *José Antonio de Andrade*, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. S. *José*, M. *Miguel Berges Correia*, C. a *Antonio Coelho*, madeira. — *Campes*; 5 dias; L. *Poder de Deus*, M. *Jacinto Gemes Torres*, C. a *Antonio Rodrigues Coelho*, assucar e agoardente. — *Benvente*; 8 dias; L. *Santa Rita*, M. *Raimundo José Bastos*, C. a *Antonio João*, assucar e madeira. — *Illa Grande*; 8 dias; L. *Guia do Sul*, M. *José Maria Pires*, C. ao Caixa, agoardente e caffè. — *Cabo frio*; 2 dias;

L. *Bom Jesus*, M. *Joaquim José da Cunha*, C. ao M., milho, assucar e agoardente.

Dia 22 dito. — *Cronstadt*; 73 dias; C. de guerra *Rus. Barodius*, Com. *Ponafidin*. — *Rotherdam*; 49 dias; G. *Amer. Trajan*, M. *Priard*, lastro. — *Londres*; 40 dias; B. *Ing. Olive Branch*, M. *Henry Greathead*, C. a *Seaton Plowes*, vidros e fazendas. — *Portsmouth*; 54 dias; B. *Ing. Mary*, M. *March Bell*, C. a *Samuel Philippe*, munições de guerra.

Dia 23 dito. — *Itapemerim*; 2 dias; S. *Coração de Jesus*, M. *João Gonçalves Vianna*, C. a *Antonio José Ferreira Pacheco*, assucar e agoardente. — Dito; 5 dias; L. *Conceição*, M. *Manoel Pacheco*, C. a *D. Rosa Firmina de Lima*, dito. — *Capitania*; 5 dias; L. *S. José e Conceição*, M. *Joaquim Francisco*, C. a *José Teixeira dos Santos*, tatagiba, algodão e arroz. — *Arribada*; L. *Espirito Santo*, M. *Fructuoso José de Almeida*; sahio a 21.

Dia 21 do corrente. — *Perzambuco* por *Tamandaré*; B. *Triunfo*, M. *Joaquim Pedro Ferreira*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Espirito Santo*, M. *Fructuoso José de Almeida*, lastro. — *Parati*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, sal.

Dia 22 dito. — *Monte Video e Buenos Ayres*; C. de guerra *Icarus*, Com. *A. H. Eliot*. — *Cabo frio*; L. *S. José*, M. *Antonio José de Oliveira*, toucinho e roscas.

Dia 23 dito. — *Falmouth*; P. *Ing. Dianna*, Com. *Felippe Sleiman*. — *Rio Grande*; S. *Felicidade*, M. *Joaquim José da Rocha*, sal e assucar. — *Paranagoá*; S. *Menalia*, M. *Manoel Dias de Siqueira*, fazendas. — *Parati*; L. *Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, farinha de trigo.

A V I S O S.

Vende-se no *Engenho novo* huma chacara sita na estrada da serra, com 50 braças de frente, e 200 de fundo, terras proprias, cercada, e plantada; e assim mais huma vargem de frente, foreira, ao Tenente Coronel *Manoel Theodoro de Araujo*, quem a quizer comprar, dirija-se a *Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro*, morador na rua do *Sabão* junto á casa N.º 171.

Rodrigo José Lopes faz publico que na rua *Detraz do Hospicio* N.º 4, se vendem mangas grandes para relógios, e vidros para vitraes, grossos, e claraboias, muito barato.

Luiz Nicoláo Dufrayer, rua *Direita* N.º 32 e 33, tem para vender bolacha em barricas de superior qualidade, carne de vaca e de boi de muito boa, vinho em meias pipas, e outros muitos generos proprios para consumo de embarcações, e se venderá tudo por preços commodos.

Vende-se huma morada de cazas terras nesta Cidade, quem as quizer comprar dirija-se á rua do *Cano*, a tratar com *José Antonio da Costa Almeida Guimarães*, morador nas cazas N.º 13.

Quem quizer comprar para fóra da terra hum moleque sem molestias, de idade de 18 annos pouco mais ou menos, de nação *Mozambique*, póde procurar sua senhora no largo da *Gloria* N.º 9, ou *José Joaquim Marques*, morador na casa immediata, ou na *Moeda* até ás duas horas; o dito escravo se acha no *Calabryço*, sem lesão.

No dia 14 de Dezembro, perdeu-se hum bilhete, de Loteria do Real Theatro, do N.º 3:824 de preço de 9:000, quem o achar, dirija-se á casa de *João Alves Carqueja*, junto á cordoaria de *Valongo*, pois estão dadas as providencias para não ser pago, no caso que saia com premio.

Vende-se huma escrava, que sabe engomar, lavar, cozinhar, e do arranjo de huma casa, quem a quizer dirija-se á *Praia de D. Manoel*, na loja do Correiro da Caza Real a falar com *Luiz José do Amaral*.

Quem quizer comprar hum mulato de idade de 19 annos, official de Alfaiate, procure na rua da *Cadeia*, lado esquerdo N.º 64, a sahir ao largo da *Carioca*, em humas cazas de dois andares.

Vende-se huma preta de idade de 25 annos, que coze e engoma lizo e de pregas, e cozinha; tem boa figura, e não tem vicio nem molestia, quem a quizer comprar procure na rua da *Quitanda* N.º 52.

No dia 22 de Dezembro perdeu-se hum moleque novo, viado de *Angola*, de nome *Francisco*, vestido de calças e canizas de riscado; quem o achasse queira entrega-lo na rua *Direita* N.º 37, lado do mar, onde receberá alviças.